



PROCESSO N°: 2074788/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM
GESTOR (A): EDNA BONETTI
INTERESSADO (A): SILENE RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da **Portaria n.º 023/2025**, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à **Sra. Silene Rodrigues de Assis**, CPF n.º 567.983.501-00.

A Portaria mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, bem como o artigo 204, inciso II, da Lei Complementar n.º 14/2002, de 24 de junho de 2002, e o artigo 96, incisos I, II, III, IV, da Lei Municipal n.º 242, de 15 de dezembro de 2022.

Além disso, a Portaria foi publicada atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 4.035/2025**, da lavra **do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

a) **Registrar a Portaria n.º 023/2025**, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de 10 de julho de 2025, Edição n.º 3652, referente à **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito a paridade**, concedida à **Sra. Silene Rodrigues de Assis**, CPF n.º 567.983.501-00, efetiva no cargo de Professor da Educação Básica - Nível Sup. Pedagogia, Classe "C", Nível "7", matrícula funcional n.º 389.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Nova Mutum/MT, contando com 28 anos e 10 dias de tempo de contribuição, conforme processo do MUTUMPREV n.º 2025.04.00018P.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 05 de novembro de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

